



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - PLEN  
(ao PL nº 1169, de 2021)

SF/21192.46180-31

Dá-se ao § 2º do Art. 1º a seguinte redação:

§ 2º O poder executivo regulamentará a criação de um conselho consultivo de saúde que será composto por profissionais de saúde, cientistas, pesquisadores **de elevado conceito no campo de especialidade de seus cargos**, integrantes do SUS, representantes da sociedade civil.

### JUSTIFICAÇÃO

Nosso país enfrenta o pior momento da pandemia de Covid-19 vivido até agora, desde o surgimento da doença no país - no início do ano passado. Dados levantados pelo consórcio de veículos de imprensa (formado pela parceria do G1, O Globo, Extra, O Estado de S.Paulo, Folha de S.Paulo e UOL), junto às secretarias de saúde, registram que, nos primeiros 113 dias do ano de 2021, foram contabilizadas mais de 195 mil mortes, enquanto no ano de 2020, de março a dezembro, ocorreram 194.976 óbitos pela doença.

A atuação de combate e enfrentamento à doença, em momento tão crítico de emergência de saúde pública, necessita ser muito bem articulada e com medidas efetivas, que realmente contribuam para a redução de contaminação ou pelo menos contenção dos casos de óbito pela infecção do vírus.

O alinhamento entre decisões políticas e conhecimento científico se tornou importantíssimo e até indispensável. Sem informações científicas adequadas, de fontes confiáveis, que embasem apropriadamente as decisões políticas, corre-se o risco não só de desperdício de verbas públicas e de esforços - sem o resultado esperado, mas, principalmente e fatalmente, de perda de vidas humanas.

A proposta de criação de um conselho consultivo de saúde, da senadora Rose de Freitas, composto de profissionais da saúde e da ciência, bem como representantes da sociedade civil, vai ao encontro do alinhamento mencionado, permitindo que as decisões políticas possam ser discutidas e embasadas em evidências científicas.

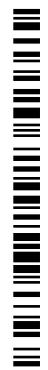
Porém, a composição do conselho não pode ser aleatória ou casual, podendo, se assim o for, não atender o objetivo proposto. É necessário que seus membros sejam



SF/21192.46180-31

pessoas de notório saber, reconhecidas em suas especialidades, para que as discussões sejam ricas e estratégicas, atendendo ao objetivo proposto.

Com isso, propõe-se nessa emenda que os profissionais de saúde, cientistas e pesquisadores mencionados no Projeto de Lei sejam de elevado conceito no campo de especialização em que atuam, para que a contribuição de informações e dados de cada um seja de absoluta relevância na tomada de decisões, em momentos tão urgentes e emergenciais.



SF/21192.46180-31

Sala das Sessões,

**Senador ZEQUINHA MARINHO**